### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### **DECRETO Nº 05/2011**

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o dispositivo na Medida Provisória nº. 516/2010 de 30 de dezembro de 2010 e o artigo 7º. IV, da Constituição Federal.

#### **DECRETA:**

**Art.** 1°. – Fica assegurado aos servidores públicos efetivos e empregados públicos do quadro, cuja remuneração estiver abaixo do salário mínimo vigente a partir de 01.01.2011, por força da Medida Provisória n°. 516/2010, equiparação ao valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) até a reposição salarial anual na data base.

**Parágrafo Único** – Em caso de alteração do valor fixado na MP 516/2010 através de outra norma, fica igualmente assegurado tal equiparação.

**Art. 2°.** – O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder as devidas anotações para a folha do pessoal a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 3°. \_ Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2011.

ECLAIR RAUEN
PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUNA DO VALE

Educio Nº 1817



# Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $3^{\circ}$  Ficam revogados, a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2011, o <u>inciso I</u> e o <u>parágrafo único do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $1^{\circ}$  12.255, de 15 de junho de 2010.</u>

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido Mantega Carlos Lupi Paulo Bernardo Silva Carlos Eduardo Gabas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010